



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3197, de 28 de novembro de 2022.

Súmula: Autoriza a concessão de uso de bem público de propriedade do Município, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Coronel Vivida autorizado a conceder o uso, mediante celebração de instrumento de concessão, à Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida – COOPERCEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.608.556/0001-84, o imóvel rural Parte do Imóvel denominado “Fazenda Palmeirinha”, neste município e comarca de Coronel Vivida/PR, contendo área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), conforme matrícula nº 13.398, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Vivida/PR e suas instalações e benfeitorias, conforme croqui em anexo.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta concessão de uso: uma casa do vigia contendo área de 49,40 m² (quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados); 01 estrutura para recebimento de resíduos recicláveis contendo área de 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados), com anexo de abrigo para esteira de 60,00 m² (sessenta metros quadrados); 01 barracão contendo área de 510,00 m² (quinhentos e dez metros quadrados); 01 escritório/guarita com área de 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados); sanitários com área de 9,90 m² (nove metros e noventa centímetros quadrados) 01 caminhão Volkswagen 8160, placas BAL-7239, com coletor com capacidade de PBT de 08 (oito) toneladas; 01 prensa hidráulica; 01 esteira de triagem de 05 (cinco) metros de comprimento; 01 balança eletrônica; 40 carrinhos para movimentação de “Big Bag”; 01 elevador de fardos; 01 esteira para separação e triagem de recicláveis; 01 mesa de triagem; 01 esteira de elevação de resíduos; 01 compactadora hidráulica vertical; 01 tombador para carros de “Big Bag”; 01 moega; 01 carinho CMFMC-300; 01 veículo Gol, placas AUR-3718; e 01 retroescavadeira com pá carregadeira frontal, marca JCB.

Art. 2º. A concessão de uso de que trata esta Lei dar-se-á de forma gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento de concessão de uso, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, se conveniente à Administração Pública e desde que atenda ao interesse público.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Os bens, objetos desta concessão de uso, serão utilizados pela cooperativa para triagem de resíduos sólidos não orgânicos.

§1º. As benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária serão incorporadas ao mesmo, não gerando qualquer direito à indenização ou retenção.

§2º. A concessionária obriga-se a respeitar e atender a legislação ambiental vigente, bem como obter e manter em dia todas as licenças necessárias para seu regular funcionamento.

Art. 4º. Fica vedada a sublocação dos bens, objetos desta Lei, para terceiros e a dação destes em garantia real para quaisquer fins.

Art. 5º. O desvio de destinação dos bens para outra finalidade não prevista nesta Lei ou não ocorrendo a prorrogação do instrumento de concessão de uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão de uso, revertendo os bens ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração